

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27, reduzindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, criado, no âmbito do Município de Ferreiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27 e 31**, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a partir de 08 de julho de 2020, **todas as secretarias do Município** de Ferreiros, inclusive: Ação Social, Educação e Saúde funcionarão seguindo o horário da Sede Administrativa da Prefeitura do Município de **07 a 13h** (de sete às treze horas).

Parágrafo único. Quanto a Secretaria de Saúde ficam ressalvadas as unidades específicas de saúde que possuem atendimento e horários específicos, como por exemplo Farmácia, PSFs dentre outras, que continuaram com seus horários normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 1º de julho de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**